

LEI N° 2.174/2013 – LEGISLATIVO

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo criar a central de atendimento do lixo, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 101/2013 – LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a criar a CENTRAL DE TENDIMENTO DO LIXO, e dá outras providências.

§ 1º A Central criada no "caput" deste artigo será constituída por um serviço público conforme determinação do poder executivo, que será responsável pela organização e pela fiscalização da coleta do lixo urbano e pela limpeza dos logradouros públicos, voltado para o recebimento e o encaminhamento às instâncias decisórias superiores de solicitações, denúncias, reclamações, elogios, sugestões e quaisquer outras manifestações de cidadãos e cidadãs relativos à coleta do lixo e à limpeza urbana, assim como para a prestação de todo tipo de informação sobre esses serviços.

Art. 2º Os órgãos da Administração Pública, assim como as Subprefeituras, e as empresas prestadoras do serviço público de coleta do lixo e de limpeza urbana, deverão sempre que solicitados prestar todas e qualquer informação à Central ora criada pelo poder executivo para o pleno desempenho de suas atribuições.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de junho de 2013.

Antônio Gomes Bezerra Júnior
Presidente

José Afrânio Marques de Melo
1º Secretário

Ligivania Vieira da Silva
2º secretário